

CARTILHA DO SEGURADO

MISSÃO DO PREVINIL

"Conceder e manter o benefício previdenciário, com eficácia e dignidade aos nossos segurados, servidores ativos, inativos e pensionistas, trabalhando com humanização, ética e responsabilidade."



MENSAGEM DO PRESIDENTE

Esta cartilha tem como objetivo orientar aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, com informações básicas da legislação previdenciária vigente, de forma rápida e simples.

Sua elaboração parte da constatação da carência de informações sobre o PREVINIL, que chegam para o segurado e seus beneficiários.

Lembramos que a aposentadoria é uma nova etapa na vida do segurado. Para isso, é necessário conhecer os seus direitos e deveres junto ao seu instituto de previdência, para planejar melhor essa nova jornada.

Vale registrar que o PREVINIL vem trabalhando incansavelmente, com a finalidade de conceder e manter os benefícios previdenciários com eficácia e dignidade aos nossos segurados, servidores ativos, inativos e pensionistas, trabalhando com humanização, ética e responsabilidade, visando uma gestão de excelência e transparência em seus atos.

Para maiores informações, visite o nosso site: www.previnil.rj.gov.br. Colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais.

Rodrigo Serpa Florêncio

UM BREVE HISTÓRICO SOBRE PREVIDÊNCIA

A Previdência Social é assegurada a todos os trabalhadores, através de 02 (dois) regimes:

1- REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS (INSS): responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários aos trabalhadores: autônomos, da área privada e da área pública (não estatutários), denominados segurados.

2- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS: responsável pelo pagamento de benefícios a todos os servidores públicos efetivos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominados segurados. Em se tratando do Município de Nilópolis, o gestor do Regime Próprio é o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL.

UM BREVE HISTÓRICO DO PREVINIL E COMO ELE SURTIU

O PREVINIL é o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis, responsável pela gestão do seu Regime Próprio. Têm como atribuições a concessão, manutenção e o pagamento de aposentadorias e pensões por morte, de todos os poderes, órgãos e entidades municipais, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, assim como: a centralização, a administração, o gerenciamento e a sua operacionalização.

O PREVINIL foi criado em 1991, pela Lei Complementar nº 05/1991, sendo regulamentado através da Lei Municipal Nº 5.584/1991, e reestruturado através da Lei Complementar nº 56/2004, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 89/2006. Atualmente é regido pela Lei Complementar nº 141, de 27 de setembro de 2018.

QUEM SÃO OS PATROCINADORES DO PREVINIL

Prefeitura do Município de Nilópolis – PMN;

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL;

Câmara Municipal de Nilópolis – CMN; e

Toda Autarquia ou Fundação Municipal que vier a ser criada, desde que o quadro funcional possua servidores efetivos.

DE ONDE VÊM OS RECURSOS

São provenientes das contribuições dos Segurados e Patrocinadoras e baseia-se em um plano atuarial de custeio. É esse plano que determina o valor das contribuições.

QUANTO A CONTRIBUIÇÃO

A EC nº 20/98 determinou que a contribuição previdenciária é obrigatória para todos os servidores públicos do país.

Atualmente, com base na Lei Complementar nº 155/2020, que alterou a Lei Complementar nº 143/2018, a alíquota incidente sobre a base da remuneração de contribuição é: 14% para o servidor ativo, 14% para o segurado inativo ou pensionista (para aqueles com benefício que supere o limite máximo estabelecido pelo RGPS) e 28% para os Patrocinadores, incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IMPORTANTE! O servidor em gozo de licença sem vencimentos poderá contribuir com o valor da sua parcela normal, mais a parcela da Patrocinadora, para aproveitamento deste período para sua aposentadoria.

COMO O PREVINIL É ADMINISTRADO E QUEM FISCALIZA

A administração do PREVINIL é feita pela sua Diretoria Executiva, cuja função é cuidar das contribuições, a fim de garantir a concessão, manutenção e o pagamento de benefícios aos servidores municipais e seus dependentes. Esse trabalho é supervisionado pelos seguintes órgãos deliberativos: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

É fiscalizado ainda pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e pela Câmara Municipal de Nilópolis – CMN.

O Banco Central do Brasil e a Secretaria de Previdência – MTP também atuam como agentes fiscalizadores e normatizadores.

QUAIS SÃO OS SEGURADOS

São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL, todos os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes aos Patrocinadores.

QUAIS OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS

- I) O cônjuge ou companheiro(a);
- II) Filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III) Os pais; ou
- IV) Irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, do art. 11, da Lei Complementar nº 141 de 27/09/2018, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

QUAIS BENEFÍCIOS SÃO CONCEDIDOS

- I) Quanto ao segurado:
 - a. Aposentadoria voluntária (por idade e por idade e tempo de contribuição);
 - b. Aposentadoria compulsória;
 - c. Aposentadoria por invalidez;
-

II) Quanto ao dependente:

a. Pensão por morte;

Vale ressaltar que, por impedimento legal estabelecido em normas federais, ao PREVINIL não é permitido conceder benefício assistencial e assistência à saúde.

REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

As aposentadorias dos servidores tiveram várias alterações desde a edição das Emendas Constitucionais EC nº 20/1998, 41/03, 47/2005, 70/2012 e 103/2019.

Essas alterações constitucionais possibilitam que o servidor, segundo condições pessoais de tempo de contribuição e idade, possa ter sua aposentadoria concedida e mantida de acordo com vários critérios de cálculo. Estes critérios decorrem das regras inseridas no texto permanente da Constituição e nas emendas de reforma previdenciária, para a concessão das aposentadorias: voluntária, compulsória e por invalidez.

IMPORTANTE: Os professores que exerçam funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal nº 11.301/2006, desde que o tempo seja exclusivamente e comprovadamente de efetivo exercício em funções de magistério, têm direito a redução de 05 (cinco) anos nos requisitos cumulativos de contribuição e idade.

ABONO DE PERMANÊNCIA

É considerado uma das principais vantagens da Reforma Previdenciária de 2003. Com ele, existe a possibilidade de o servidor continuar trabalhando, mesmo depois de ter adquirido as condições para aposentar (idade e tempo de contribuição). O abono de permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, até que complete 75 (setenta e cinco) anos de idade, equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

O QUE É AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É o acréscimo de tempo de contribuição no PREVINIL, proveniente de outros Regimes Próprios ou do Regime Geral, bem como do serviço militar, para fins de aposentadoria.

PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO

A pensão por morte do segurado será paga a seus dependentes. Atualmente o art. 40 § 7º da CF e Lei Federal nº 10.887/2004, art. 2º, estabelece que o valor do benefício corresponda a totalidade dos proventos (segurado inativo) ou remuneração (segurado ativo), na

data anterior ao óbito, até o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS – INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. No entanto, permanece a paridade para os dependentes de servidores inativos, aposentados pelo Art. 3º da EC nº 47/2005 ou Art. 6º-A da EC nº 41/2003.

É necessário que o servidor mantenha o seu cadastro atualizado, com os dependentes que poderão usufruir deste benefício, afim de evitar transtornos quando da sua solicitação.

Importante: com o advento da EC nº 103/2019, em caso de acumulação de benefícios, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

A opção poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

* Original e cópia

Aposentadoria:

Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (preenchimento no Instituto); Último contracheque; RG; CPF; Comprovante de residência; Certidão de Tempo de Contribuição INSS (para os servidores que ingressaram no município na condição de celetista); Agência e Conta corrente para crédito dos proventos.

Se professor(a): Declaração das unidades escolares onde desempenhou funções de magistério.

Pensão por morte de cônjuge:

Certidão de Óbito; Certidão de casamento ou nascimento ATUALIZADAS; Contracheque recente do(a) ex-servidor(a); RG e CPF do(a) ex-servidor(a) e do(a) dependente; Comprovante de residência em nome do(a) servidor(a) e do(a) dependente, de 2 (dois) meses anteriores ao óbito e de 1 (um) mês à época do óbito do(a) servidor(a); Comprovação de pensão de alimentos em caso de separação judicial, se houver.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Através do nosso site: www.previnil.rj.gov.br, o segurado e seus beneficiários poderão obter a relação de documentos necessários para solicitar qualquer benefício, bem como deixar sua sugestão, comentário ou crítica, através do nosso e-mail: previnil@previnil.rj.gov.br.

A Ouvidoria receberá em seus canais de acesso ao cidadão as solicitações, reclamações, denúncias, sugestões etc., contemplando informações gerenciais e estatísticas sobre o atendimento às demandas e os resultados decorrentes dessas ações. Vale lembrar que a ouvidoria emiti relatórios mensais sobre as demandas que ela recebe.

A Ouvidoria do PREVINIL disponibiliza à comunidade interna e externa um correio eletrônico específico (ouvidoria@previnil.rj.gov.br) para manifestação eletrônica, telefone fixo – (21) 3236-1900, WhatsApp – (21) 98921-0923 e um ícone específico de serviço Fale Conosco disponibilizado no endereço eletrônico www.previnil.rj.gov.br.

Permanecendo qualquer dúvida, procure-nos em nossa sede de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 17:00 h, no seguinte endereço: Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, 18 – 2º andar – sala 201/203– Centro – Nilópolis.
